# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.439 , DE 11 DE MARÇO DE 1994

Autoriza o Executivo Municipal a construir prédio escolar na Comunidade de Descansador.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir prédio escolar na Comunidade de Descansador, neste município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Francisco(MG), 11 de março de 1994

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº 197
do livro de Registro de Leis nº 39
Em: 11 / 03 / 94
Ass do Encarregado

Proc. nº 219/94